



=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

LEI N°. 1123

de 03 de outubro de 1.979

Dispõe sobre a venda em concorrência, de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, mediante concorrência, uma área de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 3.822,02 m² (treis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), parte integrante do Lote Suburbano nº. 60, localizado no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, só poderá ser vendida à entidade de classe, para construção de sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatórias.

Artigo 2º - Do Edital de Concorrência a ser elaborado e publicado pela Prefeitura Municipal, além da exigência contida no parágrafo único, do artigo 1º, deverão constar mais as seguintes:

I - A entidade deverá estar legalmente constituída à data de encerramento da concorrência;

II - A área a ser construída deverá ser superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados;

III - O pagamento deverá ser feito a vista.

IV - A obra deverá ter inicio dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da escritura e estar concluída 2 (dois) anos após o seu inicio.

continua



- continuação -

CORDEIROPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
1979

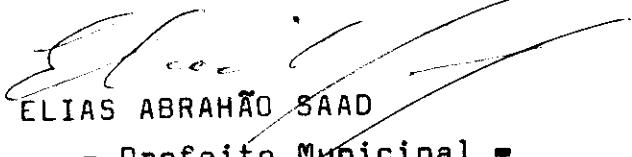
V - A entidade vencedora deverá depositar na Prefeitura Municipal, à título de caução a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a qual será restituída, sem qualquer juros ou correção monetária, proporcionalmente a execução da obra.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, ao preço de venda acrescido de juros legais.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do adquirente da referida área.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

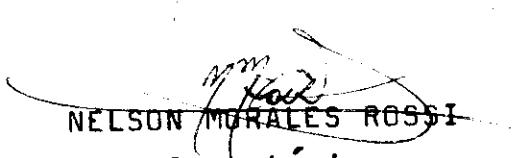
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS,
em 03 de outubro de 1.979.



ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de outubro de 1.979.



NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -